

JANEIRO 2018 | Nº 14

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL

14



Publicação referente a dezembro/2017 e janeiro/2018

Corpo Deliberativo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**
Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Célio Lima de Oliveira
Patrícia Sarmiento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador José Aêdo Camilo

Diretoria de Gestão e Modernização

Douglas Avedikian

Unidade de Projetos Normativos

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli - Auditora Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico dnj@tce.ms.gov.br.

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

PARECER-C – CONSULTA – RESERVA ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA – UTILIZAÇÃO EM ANO SUBSEQUENTE – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRIA – UTILIZAÇÃO PARA CONVÊNIOS PRÉ-SELECIONADOS EM ANO ANTERIOR – IMPOSSIBILIDADE.

PARECER-C – CONSULTA – ADMISSIBILIDADE – PRESSUPOSTOS – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE – REGULAMENTAÇÃO – ATO NORMATIVO PRÓPRIO – SELEÇÃO – PROCESSO SELETIVO – DESPESA COM PESSOAL – NÃO ENQUADRAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE AJUSTE ANTERIOR À DATA DA SUA ASSINATURA – AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO COM DATA ANTERIOR À ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA – NOTIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO – DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES – ENVIO E PUBLICAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – INOBSERVÂNCIA – INFRAÇÕES – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS – DESARMONIA ENTRE O VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO E OS VALORES REGISTRADOS NOS DOCUMENTOS DA DESPESA – AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA DE CONTROLE DOS GASTOS REALIZADOS COM COMBUSTÍVEIS – SUPERFATURAMENTO NAS NOTAS FISCAIS – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO DE 2014 – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SIMPLES – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – AUSÊNCIA DE REMESSA DE CONVÊNIO – ACÚMULO DE FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE BENS IMÓVEIS – MULTA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS – JUNTADA DE DOCUMENTOS – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPROPRIEDADE NÃO AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO.

PARECER-C – CONSULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSINATURA – DURANTE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO – POSTERIOR – LIMITES LEGAIS – EMISSÃO DE NOTA FISCAL – VIGÊNCIA CONTRATUAL – RECEBIMENTO DE PRODUTOS – INOBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA – PAGAMENTO – IRREGULARIDADE.

TCU

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. GARANTIA DA PROPOSTA. MOMENTO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. ACRÉSCIMO. SUPRESSÃO. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO.

RESPONSABILIDADE. DÉBITO. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. JULGAMENTO DE CONTAS. HERDEIROS. INVENTÁRIO. BENS. AUSÊNCIA.

PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MOLÉSTIA PROFISSIONAL. PROVENTOS INTEGRAIS. DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. CARACTERIZAÇÃO.

STF/STJ

SÚMULA 599.

EMPRESAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE DÉBITOS VIA PRECATÓRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – AGENTES POLÍTICOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – PROCESSO DISCIPLINAR E COMPETÊNCIA AUTÔNOMA.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI ESTADUAL Nº 5.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

TCE/MS**PARECER-C – CONSULTA – RESERVA ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA – UTILIZAÇÃO EM ANO SUBSEQUENTE – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRIA – UTILIZAÇÃO PARA CONVÊNIOS PRÉ-SELECIONADOS EM ANO ANTERIOR – IMPOSSIBILIDADE.**

Não é possível a utilização da reserva orçamentária específica em um ano subsequente, juntamente com a reserva orçamentária do ano atual, em respeito ao princípio da anualidade da Lei Orçamentária, não sendo permitido que permaneça em caixa como reserva para compor o orçamento subsequente. Não é possível usar a reserva orçamentária do ano atual para contemplar os convênios somente pré-selecionados em ano anterior. A possibilidade legal de utilização da reserva orçamentária contempla apenas os casos de convênios já em execução, cujo prazo de vigência ultrapasse o ano em curso, observando as exigências legais.

[DELIBERAÇÃO PAC00 – 9/2017](#) – TC/10099/2016 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 08/12/2017.

PARECER-C – CONSULTA – ADMISSIBILIDADE – PRESSUPOSTOS – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE – REGULAMENTAÇÃO – ATO NORMATIVO PRÓPRIO – SELEÇÃO – PROCESSO SELETIVO – DESPESA COM PESSOAL – NÃO ENQUADRAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

É permitida a contratação de estagiário pela Administração Pública, cuja seleção deve ocorrer mediante processo seletivo. A contratação de estagiários pela Administração Pública não se enquadra no grupo de despesas com pessoal, mas sim em outras despesas, no grupo outros serviços de terceiros - pessoa física. Compete a cada Ente ou Órgão público editar ato próprio para regulamentar, em seu âmbito, as condições de contratação de estagiários, observando-se a legislação federal quanto à matéria.

[DELIBERAÇÃO PAC00 – 13/2017](#) - TC/6310/2016 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 08/12/2017.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE AJUSTE ANTERIOR À DATA DA SUA ASSINATURA – AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO COM DATA ANTERIOR À ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

É irregular a prestação de contas de convênio uma vez que o início do prazo de vigência do termo de ajuste e anterior à data da sua assinatura, bem como ausente a publicação do extrato do termo de ajuste. Verifica-se também a emissão de nota de empenho com data anterior à assinatura do termo de ajuste, assim como empenho, ordens de pagamento e pagamentos emitidos após a sua vigência. Aplica-se multa ao gestor pelas irregularidades apontadas.

[DELIBERAÇÃO AC02 – 4139/2017](#) – TC/8176/2013 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 08/12/2017.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

O não encaminhamento de documentos e informações reclamadas no curso da instrução processual torna irregular o procedimento licitatório e ensejam a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 – 130/2017](#) – TC/5773/2013 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 12/12/2017.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA – NOTIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO – DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES – ENVIO E PUBLICAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – INOBSERVÂNCIA – INFRAÇÕES – MULTA.

O não envio dos dados contábeis e informações, relativos ao Relatório de Gestão Fiscal, de remessa obrigatória ao Tribunal, bem como, a não comprovação de sua publicidade, constituem infração, sujeitando o gestor responsável à penalidade de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 – 1549/2017](#) – TC/6588/2013 – RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, publicado em 12/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS – DESARMONIA ENTRE O VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO E OS VALORES REGISTRADOS NOS DOCUMENTOS DA DESPESA – AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA DE CONTROLE DOS GASTOS REALIZADOS COM COMBUSTÍVEIS – SUPERFATURAMENTO NAS NOTAS FISCAIS – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO DE 2014 – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

É irregular a execução financeira ante as irregularidades, tais como, ausência de nota de empenho, ausência do restante das notas fiscais, desarmonia entre o valor final da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa, constatação de superfaturamento nas notas fiscais, cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014, com impugnação e multa aos jurisdicionados.

[DELIBERAÇÃO AC01 – 2585/2017](#) – TC/02851/2012 – RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, publicado em 14/12/2017.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SIMPLES – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – AUSÊNCIA DE REMESSA DE CONVÊNIO – ACÚMULO DE FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE BENS IMÓVEIS – MULTA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS – JUNTADA DE DOCUMENTOS – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPROPRIEDADE NÃO AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO.

Nega-se provimento a recurso ordinário interposto com o objetivo de reformar a decisão quando se verifica ausência de declaração de bens e valores, falta de remessa de convênio ao Tribunal de Contas, incompatibilidade no acúmulo de funções e falta de registro dos bens imóveis no cartório correspondente. A multa aplicada aos gestores responsáveis, sendo um na condição de Prefeito e outro na de Secretário, entende-se que ambos respondem integralmente e solidariamente pelo valor total da multa aplicada, tendo em vista que a falta é responsabilidade comum.

[DELIBERAÇÃO AC00 – 964/2016](#) – TC/04991/2012/001 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 14/12/2017.

PARECER-C – CONSULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSINATURA – DURANTE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO – POSTERIOR – LIMITES LEGAIS – EMISSÃO DE NOTA FISCAL – VIGÊNCIA CONTRATUAL – RECEBIMENTO DE PRODUTOS – INOBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA – PAGAMENTO – IRREGULARIDADE.

O contrato administrativo deve ser assinado durante a validade da ata de registro de preços, sendo que sua execução pode ser posterior a esta, respeitados os limites do art. 57 da Lei n. 8.666/93. A emissão de nota fiscal de fornecimento de produtos deverá ser dentro da vigência do contrato administrativo, por se traduzir em ato de sua execução e por isso deve estar sob a cobertura da vigência contratual. A administração deverá realizar o pagamento de produto recebido, devidamente atestado, após a vigência do contrato, com o consumo parcial ou total, para não caracterizar enriquecimento sem causa da administração pública. Contudo, restará caracterizada a irregularidade pela realização da despesa fora do prazo de vigência contratual.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 30/2017](#) – TC/5278/2017 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 15/12/2017.

TCU

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. GARANTIA DA PROPOSTA. MOMENTO.

É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que pode comprometer o caráter competitivo da licitação.

[Acórdão 2552/2017 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 199 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. ACRÉSCIMO. SUPRESSÃO. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO.

Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

[Acórdão 2554/2017 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 199 do TCU).

RESPONSABILIDADE. DÉBITO. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. JULGAMENTO DE CONTAS. HERDEIROS. INVENTÁRIO. BENS. AUSÊNCIA.

A inexistência de bens a partilhar não é fator impeditivo para o julgamento das contas de responsável falecido e para a condenação em débito do seu espólio ou dos seus sucessores, uma vez que tal circunstância constitui matéria de defesa no âmbito do processo de execução judicial.

[Acórdão 2583/2017 - Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 200 do TCU)

PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MOLÉSTIA PROFISSIONAL. PROVENTOS INTEGRAIS. DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

A concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, em razão de incapacitação por moléstia profissional, independe de expressa especificação em lei da patologia que motivou a inativação do servidor. A necessidade de especificação restringe-se aos casos decorrentes de doença grave, contagiosa ou incurável.

[Acórdão 9880/2017 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 200 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. CARACTERIZAÇÃO.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

[Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministra Ana Arraes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 201 do TCU).

STF/STJ

SÚMULA 599.

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

[Súmula nº 599-STJ](#), publicada no DJe em 27.11.2017 (Publicado no Informativo n.º 615 STJ).

EMPRESAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE DÉBITOS VIA PRECATÓRIO

As empresas públicas e sociedades de economia mista não têm direito à prerrogativa de execução via precatório. Esse é o entendimento da Primeira Turma, que, por maioria, negou provimento a agravo regimental em recurso extraordinário.

[RE 851711 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12.12.2017.](#) (Publicado no Informativo nº 888 STF)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental em reclamação. No caso, a agravante insurgira contra decisão de turma recursal que, ao apreciar o art. 6º da lei 13.317/2016, concluíra pelo direito do servidor do Judiciário Federal ao reajuste de 13,23%.

[Rcl 24965 AgR/SE, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 28.11.2017. \(Rcl-24965\).](#) (Publicado no Informativo nº. 886 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – AGENTES POLÍTICOS – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – PROCESSO DISCIPLINAR E COMPETÊNCIA AUTÔNOMA.

A competência originária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a apuração disciplinar, ao contrário da revisional, não se sujeita ao parâmetro temporal previsto no art. 103-B, § 4º, V da Constituição Federal. Com base nesse entendimento, a Segunda Turma negou provimento a agravo regimental em mandado de segurança em que se discutia deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que aplicou pena de aposentadoria compulsória a magistrado em processo disciplinar administrativo.

[MS 34685 AgR/RR, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28.11.2017. \(MS-34685\).](#) (Publicado no Informativo n.º 886 STF).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI ESTADUAL Nº 5.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), com a garantia da União, e dá outras providências.
[Lei nº 5.112, de 20.12.2017.](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a variação do índice de correção que será aplicado aos contratos e aos termos aditivos firmados pelos beneficiários de imóveis, pertencentes ou incorporados da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), e define o limite máximo de prestações que

poderão ser pactuadas nos atos contratuais para construção de novas moradias, e dá outras providências.

[Lei nº 5.145, de 27.12.2017.](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

[Lei nº 5.152, de 27.12.2017.](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.](#)